

RESOLUÇÃO Nº 1041, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação
de Calamidade Pública – MP 1218/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996,

CONSIDERANDO o Of. nº 2819-SDS/DPCR/PRP de 10 de julho de 2024;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Plenária Ordinária de 22 de julho de 2024, registradas na Ata nº 126/2024;

RESOLVE:

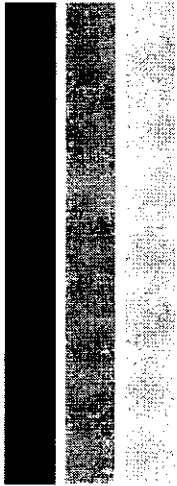
Art. 1º APROVAR o Plano de Ação de Calamidade Pública – MP 1218/2024;

Art. 2º DETERMINAR que o Plano de Ação de Calamidade Pública – MP 1218/2024; constituirá anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º INFORMAR que a documentação sobre o Plano de Ação de Calamidade Pública – MP 1218/2024, permanecerá arquivada na Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

Alessandra da Silva Haubert
Presidente do COMAS/NH



PLANO DE AÇÃO CALAMIDADE PÚBLICA MEDIDA PROVISÓRIA 1.218/2024

**Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Novo Hamburgo, julho de 2024



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	03
2. JUSTIFICATIVA.....	03
3. OBJETIVO.....	04
4. PÚBLICO ALVO.....	04
5. CRITÉRIOS DE ACESSO.....	04
6. METODOLOGIA.....	04
7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.....	05
8. IMPACTO SOCIAL.....	05



1. APRESENTAÇÃO

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências é um serviço integrante das garantias do SUAS e vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O mesmo é destinado ao enfrentamento de situações de emergência ou de estado de calamidade pública, mediante decreto realizado pelo município e reconhecido pelo Governo Federal. O serviço é previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, a qual aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

Este serviço possui o intuito de promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência ou de calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegura a articulação e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial, minimizando os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas. Assim, assegura provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social aos atingidos. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários como estratégia de resposta a esses eventos e na perspectiva da mitigação dos danos ocorridos.

2. JUSTIFICATIVA

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tem como finalidade “promover apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência ou de calamidade pública, que se encontrem desabrigados e desalojados” (art. 2º da Portaria MDS nº 90/2013) e somente é executado em casos no qual o município decreta situação de emergência ou estado de calamidade pública, e este seja devidamente reconhecido, nos moldes da Lei nº 12.608/2012, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Como estratégia de resposta a eventos que requerem o serviço estão a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais. Estas são oportunizadas conforme as necessidades identificadas visando a execução dos objetivos do serviço, os quais são assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social com as famílias atingidas. A fim de ofertar um suporte extraordinário aos municípios do RS, para enfrentamento das enchentes ocorridas, o Governo Federal repassou a Novo Hamburgo o valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais),



por meio do Piso Variável de Alta Complexidade – Repasse Emergencial para Proteção Social Especial, proveniente da Medida Provisória nº 1.218/2024.

A Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) elaborou o presente plano, a fim de garantir o abrigo provisório e emergencial imediato de famílias e indivíduos que se encontrem desabrigadas em decorrência do estado de calamidade pública e que não possuem outra opção de abrigo, além de promover ações de caráter articulado e intersetorial para suprir as demandas que o enfrentamento destas situações acarreta.

3. OBJETIVO

Assegurar abrigo provisório e emergencial imediato, em condições dignas e de segurança, de famílias e indivíduos que se encontrem desabrigadas decorrentes do estado de calamidade pública devido as enchentes e que não possuem outra opção de abrigo, proporcionando o adequado enfrentamento destes eventos.

4. PÚBLICO ALVO

Famílias e indivíduos que se encontrem temporariamente desabrigadas – decorrentes do estado de calamidade pública (enchente, deslizamento), e que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais e não possuem outra opção de abrigo.

5. CRITÉRIOS DE ACESSO

Conforme atendimento e encaminhamento realizado pela equipe técnica da SDS.

6. METODOLOGIA

A SDS será responsável pelo cadastro das famílias e pela organização e manutenção do funcionamento dos locais que momentaneamente servirão de abrigo para as famílias e indivíduos que se encontrem temporariamente desabrigadas, decorrentes da enchente e que não possuem outra opção de abrigo. Dentro das provisões a serem ofertadas às famílias e indivíduos constam itens de cama (colchões, travesseiros, roupas de cama, cobertores), banho (toalhas), kits de higiene pessoal, bem como o fornecimento de alimentação. O alojamento funcionará 24h por dia.



Ação	Meta	Indicador	Modo de Verificação	Prazo de Execução
Ofertar abrigo provisório e emergencial imediato às famílias e indivíduos temporariamente desabrigados que não possuem outra opção de abrigo	Abrigo imediato de 100% das famílias e indivíduos que se encontrem temporariamente desabrigados decorrentes do estado de calamidade pública decretada pela Defesa Civil e não possuírem outra opção de abrigo	Quantidade de famílias acolhidas	Lista de famílias acolhidas	A ação será realizada somente no estado de calamidade pública decretada pela Defesa Civil, caso seja necessário o abrigo temporário de famílias que não possuem outra opção de abrigo e enquanto perdurar a necessidade

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Material de consumo	R\$ 200.000,00
Locação de mão de obra	R\$ 200.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	R\$ 100.000,00
Passagens e despesas com locomoção urbana	R\$ 90.000,00
Total	R\$ 590.000,00

Informamos que os rendimentos da aplicação financeira, existentes em conta no momento da realização dos empenhos, serão computados ao valor total e empregados conforme finalidade, a fim de garantir os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da celeridade e da economicidade na Administração Pública.

8. IMPACTO SOCIAL

O serviço visa proporcionar proteção social às famílias e indivíduos que se encontrem temporariamente desabrigados decorrentes da calamidade pública decretada pela Defesa Civil de Novo Hamburgo e reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, oportunizando a mitigação de danos e a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária.